



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO CC 012/2013.

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e treze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o **recurso administrativo** interposto pela empresa **K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME**, relacionado ao certame para a contratação de empresa especializada do ramo para a prestação de serviço de vigilância armada. A licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 012/2013 teve sua sessão pública ocorrida ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e treze, onde compareceram as empresas K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME e TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. A empresa K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME foi inabilitada por não apresentar o documento referido na alínea “n” do item 5.1 do edital. Em 12/11/2013 foi protocolado o recurso administrativo interposto pela empresa K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME. Os licitantes foram notificados por e-mail, em 13/11/2013 que a cópia do referido recurso estava disponível para consulta no site do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região. Nenhuma contra-razão foi entregue. A Comissão Permanente de Licitação recebe o referido recurso e após analisá-lo entende que: 1) O item 5.1 letra “n” do edital é suficientemente claro referente ao cumprimento do mesmo. A empresa K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME apresentou documento informando o número do alvará de solicitação de aquisição de armas, munições e petrechos. Ao realizarmos a conferência da publicação do alvará no site da Imprensa Nacional, D.O.U., constatamos que a autorização de aquisição de armas possuía validade de 90(noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U., ou seja, 24/07/2013. Cabe ressaltar que, a empresa K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME apresentou juntamente com seu recurso a documentação solicitada na fase de habilitação, porém a referida documentação foi entregue fora do tempo hábil e de acordo com o artigo 43 inciso 3º da lei nº 8.666/93 “é vedada a inclusão posterior de



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

documentos". Desta feita, opinamos por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa K9 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME e aproveitamos para informar que no dia **06/12/2013 às 10:00 h será realizada a 2ª sessão pública para a abertura da proposta de preço**. A presidente desta Comissão encaminha e submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

Cláudia Simões Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho:

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.

Conselheiro - Presidente
José Novaes
CRP 05/980